

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 24.01.01/2025

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: os Gêneros Alimentícios destinados a compor a merenda escolar para as escolas da rede de ensino do município, são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação do Art. 6º, XIII da Lei nº 14.133, de 2021, isto é, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Não se enquadra como sendo de bem de natureza luxuosa. A aquisição visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte-CE.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. a presente aquisição de gêneros alimentícios visa fornecer merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino do Município de Antonina do Norte, atendendo assim, o direito dos alunos à alimentação escolar, garantindo a segurança alimentar e nutricional, com acesso de forma igualitária e respeito os hábitos alimentares. Essa contratação mostra-se indispensável para operacionalização e não interrupção das atividades educacionais, durante o ano letivo, haja vista que a merenda escolar contribui para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis por meio da alimentação diária que cubra as necessidades nutricionais básicas durante todo o período dos 200 dias letivos no ensino regular no município Antonina do Norte/CE. Os itens listados foram selecionados por a Nutricionistas, garantindo a disponibilidade dos materiais comuns para o contínuo andamento das rotinas nutricional da Secretaria de Educação. Vale ressaltar que esta aquisição é fundamental para uma administração eficiente e deve atender aos alunos das diversas Escolas da Rede Municipal de Educação. Tendo isso em vista, tais objetos comuns precisam estar disponíveis, conforme a demanda per capita.

3.2. Em atendimento ao princípio da padronização, conforme disciplinado pelo artigo 40, inciso V, alínea ‘a’, da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), afirma-se que os gêneros alimentícios a serem adquiridos seguem as especificações técnicas necessárias para atender as demandas nutricionais específicas dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Antonina do Norte.

3.3. Diante da necessidade da Secretaria Municipal de Educação para atender a demanda de alunos do Município de Antonina do Norte/CE, a fim de cumprir o que determina a resolução vigente do FNDE/PNAE. Tendo em vista que, a merenda escolar muitas vezes é a única refeição para algumas crianças e por outro lado o aluno bem alimentado desenvolve melhor os seus resultados nesse processo de aprendizagem, como também preceitua o seguinte artigo da Lei 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009: Vejamos.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações do Município de Antonina do Norte.

4.2. A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico e do PPA do órgão, pois esta contratação possibilita algumas das ações que dependem indiretamente da contratação em tela para possibilitar aos agentes públicos o cumprimento de sua missão institucional.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresas especializadas, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Diante disso, entre as soluções disponíveis no mercado, foi vislumbrada a única opção viável para a realidade local e considerando o objeto pretendido, que é a aquisição/contratação, uma vez que tais itens se destinam ao fornecimento de Merenda Escolar para os alunos da rede Municipal de Ensino do município Antonina do Norte/CE, bem como compor os estoques dos almoxarifados deste município.

Solução 1: Aquisição de gêneros alimentícios pelo órgão e preparação por equipe de profissionais estatutários e/ou contratados. Descrição: O Órgão compraria, via processo licitatório, os gêneros alimentícios e, em suas instalações, estes seriam armazenados e preparados por equipe de funcionários estatutários e/ou contratados, especialmente designados para este fim.

Solução 2: O fornecimento de refeições prontas, transportadas e já fracionadas e embaladas em compartimentos tipo marmitex/quentinhas, como também postas a mesas servidas em refratários ou em balcões. Descrição: A contratada entregaria, conforme necessidade da contratante, em suas dependências, a quantidade de refeições solicitadas. Estas viriam já prontas e devidamente embaladas em vasilhames individuais tipo marmitex ou quando for o caso, ser servidas nas escolas estabelecidos pela administração, em refratários, onde seu porcionamento será realizado no ato do consumo.

A aquisição de gêneros alimentícios para preparar refeições em cozinha com equipamentos adequados e profissional capacitado e a opção por refeições prontas possuem diferentes vantagens e desvantagens, que podem variar de acordo com as necessidades e preferências individuais. Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado, considerando-se a finalidade da aquisição, o apresentado pela **solução 1**, pois essa se mostra mais vantajosa, uma vez que essa se torna mais eficiente, bem como já fora praticada nos exercícios anteriores neste município para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Antonina do Norte, como nos casos: (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/208277/licit/153581>) em 2023 e (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/170095/licit/127441>) em 2021. É bom que se esclareça que a escolha dessa solução justifica-se também pelo fato do município dispor de estrutura de cantinas/cozinhas nas unidades escolares, logo, a adoção de outra solução poderia tornar esses equipamento obsoletos, o que poderia ensejar ineficiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.2 Da solução vislumbrada: aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar pelo órgão e utilização da estrutura já existente nas escolas para manipulação dos gêneros alimentícios por equipe de profissionais estatutários e/ou contratados.

5.3.1 Descrição: o Órgão compraria, via processo licitatório, os gêneros alimentícios e, em suas instalações, estes seriam armazenados e preparados por equipe de funcionários estatutários e/ou contratados, especialmente designados para este fim.

5.3.2. Acrescenta-se que nos contratos celebrados pelos órgãos pesquisados o modelo praticado para seleção do fornecedor é o menor preço oferecido, aplicado ao orçamento de referência, tendo como parâmetro a média dos preços obtido conforme Instrução Normativa 65/2021-SEGES e Decreto Municipal Nº 01 de 02 de janeiro de 2024.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (MEMÓRIAS DE CÁLCULO a estimativa de consumo de gêneros alimentícios para compor a Merenda Escolar destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação de Antonina do Norte/CE, de maneira geral, foi estabelecida considerando-se o cardápio elaborado pela Nutricionista do Município, considerando a per capita. As quantidades estimadas seguem a perspectiva do fornecimento de merenda escola com base no número da pré-matrículas realizadas pela Secretaria de Educação do município de Antonina do Norte/CE, anexo, além da quantidade para as novas turmas de Tempo Integral, assim como possíveis eventualidades e considerando também uma política de estoque que evite o desabastecimento.

6.1 Segue abaixo, de maneira detalhada, os parâmetros da secretaria:

a) **Secretaria de Educação:** através da Secretaria da Educação, justifica a necessidade da obtenção de gêneros alimentícios para compor a Merenda Escolar, na busca de atender ao direito dos alunos à alimentação escolar, garantindo a segurança alimentar e nutricional, com acesso de forma igualitária e respeito os hábitos alimentares e a diferença biológica entre idades, justificando assim, a elaboração de cardápios diferenciados por nível e modalidade de ensino, logo, atendendo aos alunos: educação infantil; Fundamental Regular; fundamental integral; EJA, O planejamento das quantidades que serão licitadas foi calculado com base com base no número da pré-matrículas realizadas pela Secretaria de Educação do município de Antonina do Norte/CE, anexo, além da quantidade para as novas turmas de Tempo Integral, do quantitativo previsto para possíveis eventualidades e considerando também uma política de estoque que evite o desabastecimento;

Especificações dos itens e quantitativos			
Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quantidade
01	AÇÚCAR CRISTAL, PCT C/ 1KG AÇÚCAR, TIPO:CRISTAL, COLORAÇÃO:BRANCA, ASPECTO: GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS	UNIDADE	2000
02	ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ STÉVIA 100% ORGÂNICO, EMBALAGEM COM 30G COM 50 ENVELOPE DE 0.6 MG. ADOÇANTE, ASPECTO ENVELOPE:, PRAZO VALIDADE:2 ANOS, TIPO:DIETÉTICO , ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ STÉVIA 100% ORGÂNICO, EMBALAGEM COM 30G COM 50 ENVELOPE DE 0.6 MG.	UNIDADE	10
03	ALFACE EMBALADA EM PACOTE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SEMENTE, TIPO:LEGUMINOSA, ESPÉCIE:ALFACE AMERICANA	PACOTE	1500
04	ALHO DE QUALIDADE , EM BOM ESTADO . CONDIMENTO, TIPO:ALHO, APRESENTAÇÃO:IN NATURAL	QUILOGRAMA	400

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

05	ARROZ BRANCO TIPO 1, PCT C/ 1KG ARROZ BENEFICIADO, TIPO:BRANCO, SUBGRUPO:INTEGRAL, CLASSE:LONGO FINO, QUALIDADE:TIPO 1, BENEFICIADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA SÃ, LIMPA E DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, COM NO MÍNIMO 95% DE GRÃOS ÍNTEGROS	UNIDADE	2000
06	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, PCT C/ 1KG ARROZ BENEFICIADO, TIPO:PARBOILIZADO, QUALIDADE:TIPO 1, BENEFICIADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA SÃ, LIMPA E DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, COM NO MÍNIMO 95% DE GRÃOS ÍNTEGROS	UNIDADE	8000
07	BANANA IN NATURA KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. FRUTA, TIPO:BANANA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	QUILOGRAMA	4000
08	BATATA INGLESA IN NATURA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. BATATA PROCESSADA, ESPÉCIE:INGLESA, TIPO FORMATO:CHIPS. TIPO:FRITA. APRESENTAÇÃO:PRONTO PARA CONSUMO	QUILOGRAMA	2000
09	BETERRABA IN NATURA, PACOTE DE 1 KG. LEGUME IN NATURA, TIPO:BETERRABA	QUILOGRAMA	800
10	BISCOITO DE ÁGUA E SAL, SEM TRAÇOS DE LEITE INGREDIENTES BÁSICOS. BISCOITO, APRESENTAÇÃO:QUADRADO, SABOR:ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO:SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM RECHEIO	PACOTE	100
11	BISCOITO DOCE MARIA SEM LACTOSE, PACOTE COM 350G, ISENTA DE LACTOSE INGREDIENTES BÁSICOS. BISCOITO, APRESENTAÇÃO:QUADRADO, BISCOITO DOCE MARIA SEM LACTOSE, PACOTE COM 350G, ISENTA DE LACTOSE INGREDIENTES BÁSICOS.	PACOTE	100
12	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, PCT DE 400G BISCOITO, APRESENTAÇÃO:REDONDO, CLASSIFICAÇÃO:DOCE, TIPO:MARIA, COM PACOTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CELOFONE, 0% DE GORDURA TRANS, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO, PCT DE 400G	UNIDADE	2800
13	BISCOITO SALGADO INTEGRAL .400G BISCOITO SALGADO INTEGRAL .400GRAMAS	PACOTE	100
14	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, PCT DE 400G BISCOITO, APRESENTAÇÃO:QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO:SALGADO, TIPO:CREAM CRACKER, COM PACOTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CELOFONE, 0% DE GORDURA TRANS, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO, PCT/ DE 400G	UNIDADE	2800
15	CACAU EM PÓ, PCT DE 500G CACAU, APRESENTAÇÃO:PÓ, PRAZO VALIDADE MÍNIMO:6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CACAU NATURAL 100%, COMPOSIÇÃO: CACAU EM PÓ. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, A DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E REGISTRO NO RGÃO COMPETENTE. 0% AÇÚCAR, 0% GLÚTEN, 0% LÁCTEOS, 0% GORDURA TRANS E 0% SOJA	UNIDADE	800
16	CARNE BOVINA ACÉM MOÍDA CONGELADA CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE:ACÉM, APRESENTAÇÃO:PEÇA INTEIRA, SEM APARAS, LIMPA, EMBALADO EM PACOTES DE NO MÁXIMO 1KG. PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS EM ABATEDOUROS REGISTRADOS E FISCALIZADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. CARNE INSPECIONADA E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A 5° GRAUS	QUILOGRAMA	1800

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

17	CARNE BOVINA CONGELADA, PATINHO TIPO BIFE CARNE BOVINA, TIPO CORTE:PATINHO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO:CONGELADO(A), APRESENTAÇÃO:FATIADA EM BIFE, NA PEÇA, SEM APARAS, LIMPA,EMBALAGEM Á VACUO DE NYLON POLI SOLDA LATERAL EM PACOTE DE NO MÁXIMO 1KG , CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO , MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO VISIVEL. PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS EM ABATEDOUROS REGISTRADOS E FISCALIZADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. CARNE INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA(SIF) E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A 5º GRAUS.	QUILOGRAMA	1200
18	CARNE BOVINA EM PEDAÇO, TIPO COXÃO MOLE CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE:COXÃO MOLE, APRESENTAÇÃO:FATIADA EM BIFE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO:CONGELADO(A), NA PEÇA, SEM APARAS, LIMPA, EMBALAGEM Á VACUO DE NYLON POLI SOLDA LATERAL EM PACOTE DE NO MÁXIMO 1KG , CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO , MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO VISIVEL. PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS EM ABATEDOUROS REGISTRADOS E FISCALIZADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. CARNE INSPECIONADA E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A 5º GRAUS	QUILOGRAMA	1800
19	CARNE SUÍNA CARNE SUÍNA, SEM GORDURAS, SEM NERVOS, SEM OSSO, EMBALAGEM 1KG, INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, HERMETICAMENTE FECHADO E ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE	QUILOGRAMA	1200
20	CEBOLA BRANCA, IN NATURA. PACOTE 1KG. LEGUME IN NATURA, TIPO:CEBOLA AMARELA	QUILOGRAMA	1300
21	CENOURA IN NATURA EM PACOTE 1KG. LEGUME IN NATURA, TIPO:CENOURA	QUILOGRAMA	1600
22	CHUCHU IN NATURA, PRODUTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. LEGUME IN NATURA, TIPO:CHUCHU BRANCO	QUILOGRAMA	800
23	COLORIFICO EM PÓ EMBALAGEM COM 100GRAMAS TEMPERO, APRESENTAÇÃO:EM PÓ , APLICAÇÃO:USO CULINÁRIO, SABOR:LEGUMES	PACOTE	2000
24	EXTRATO DE TOMATE LATA 340G MOLHO DE MESA, TIPO:EXTRATO DE TOMATE LATA 340G , COMPOSIÇÃO:TRADICIONAL.	UNIDADE	800
25	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA. FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO:SECA, SUBGRUPO:BRANCA, CLASSE:FINA, ASPECTO FÍSICO:TIPO 1, ACIDEZ:BAIXA ACIDEZ	QUILOGRAMA	800
26	FECULA DE MANDIOCA. AMIDO, BASE:DE MANDIOCA, GRUPO:FÉCULA, ACIDEZ:POLVILHO AZEDO, ASPECTO FÍSICO:TIPO 1 , EMBALAGEM DE 1KG.	QUILOGRAMA	2800
27	FEIJÃO CARIOQUINHA 1KG FEIJÃO CARIOCA, TIPO:TIPO 1, EMBALAGEM DE 1KG. OS GRÃOS DEVEM APRESENTAR-SE INTEIROS, AUSÊNCIA DE UNIDADES ESTRAGADAS, BROTADAS E MOFADAS. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº. 10674/03). PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ ESTÁ EXPRESSO NA EMBALAGEM. PORTANTO VALIDADE NÃO INFERIOR 180 DIAS NA DATA DE ENTREGA	QUILOGRAMA	1100
28	FEIJÃO DE CORDA 1KG FEIJÃO DE CORDA, EMBALAGEM DE 1KG SEM PRESENÇA DE INSETOS, FURADA, ESTUFADA, INVOLADA LIVRE DE IMPUREZAS QUE VENHA COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº. 10674/03). PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ ESTÁ EXPRESSO NA EMBALAGEM. PORTANTO VALIDADE NÃO INFERIOR 180 DIAS NA DATA DE ENTREGA	QUILOGRAMA	1700

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

29	FEIJÃO PRETO 1KG FEIJÃO PRETO, SECO, NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG, GRÃOS INTEIROS, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº. 10674/03). PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ ESTÁ EXPRESSO NA EMBALAGEM. PORTANTO VALIDADE NÃO INFERIOR 180 DIAS NA DATA DE ENTREGA	QUILOGRAMA	800
30	FLOCÃO DE MILHO 500G FARINHA DE MILHO, GRÃO:AMARELO, TIPO:FLOCÃO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADA, CONTENDO 500G DO PRODUTO	UNIDADE	2200
31	FRANGO CONGELADO FRIOS, VARIEDADE:MORTADELA DE FRANGO, TIPO PREPARAÇÃO:DEFUMADO, APRESENTAÇÃO:FATIADO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO:RESFRIADO(A)	QUILOGRAMA	3000
32	FUBÁ DE MILHO, PCT C/ 500G FARINHA DE MILHO, TIPO:FUBÁ, PRÉ-COZIDO FUBÁ DE MILHO FINA, PACOTE DE 500G EM EMBALAGEM PLÁSTICA E DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº 273 DE 22/09/05 - ANVISA E RDC Nº 263 DE 22/09/05 - ANVISA). ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº 10674/03). ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE, ISENTO DE PARASITAS E FUNGOS, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA ESPÉCIE E LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS ESTRANHOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PAPEL OU PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: SACO PLÁSTICO OU SACO DE PAPELÃO EM FARDO 30 X 500. PRAZO DE VALIDADE INFERIOR A 180 DIAS DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1000
33	TARANJA IN NATURA, PRODUTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	QUILOGRAMA	2000
34	LEITE INTEGRAL CAIXA DE 1 LITRO LEITE FLUIDO, ORIGEM:DE VACA, TIPO:A, TEOR GORDURA:INTEGRAL, PROCESSAMENTO:UHT	CAIXA	4000
35	LEITE ZERO LACTOSE 0% LACTOSE EM PÓ. 380 GRAMAS. LEITE EM PÓ, ORIGEM:DE VACA, TEOR GORDURA:INTEGRAL, SOLUBILIDADE:INSTANTANEO, TIPO RESTRIÇÃO:ZERO LACTOSE , SEM GLÚTEN E EM PÓ.	LATA	200
36	MAÇÃ IN NATURA FRUTA, TIPO 1:MAÇÃ, APRESENTAÇÃO:NATURAL	QUILOGRAMA	2000
37	MACARRÃO ESPAGUETE 400 GRAMAS . MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE:MASSA SECA, BASE DA MASSA:DE FARINHA DE TRIGO, APRESENTAÇÃO:ESPAGUETE	PACOTE	3200
38	MACARRÃO TIPO PARAFUSO. 400GRAMAS. MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE:MASSA SECA, BASE DA MASSA:DE FARINHA DE TRIGO, TIPO:INTEGRAL, APRESENTAÇÃO:PARAFUSO	PACOTE	1000
39	MACAXEIRA IN NATURA EM PACOTE 1 KG. FRUTA, TIPO:MACAXEIRA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	QUILOGRAMA	1500
40	MAMÃO FORMOSA FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO. FRUTA, TIPO:MAMÃO FORMOSA, APRESENTAÇÃO:NATURAL, FRESCO DE ÓTIMA QUALIDADE INSENTO DE PERFURAÇÕES PARASITAS OU DANIFICAÇÕES.	QUILOGRAMA	2000
41	MANGA IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE GRAU MATUREAÇÃO ADEQUADA. FRUTA. TIPO:MANGA TOMMY, APRESENTAÇÃO:NATURAL	QUILOGRAMA	2000
42	MARGARINA CREMOSA COM SAL , 250G MASSA ALIMENTÍCIA, TIPO:FOLHADA, BASE DA MASSA:FARINHA DE TRIGO REFINADA, MARGARINA E SAL, APRESENTAÇÃO:CONGELADA, MÍNIMO 60% DE GORDURA , 0% DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM COM 250 GRAMAS.	POTE	800
43	MELANCIA IN NATURA , PRIMEIRA QUALIDADE GRAU DE MATUREAÇÃO ADEQUADA. FRUTA, TIPO:MELANCIA VERMELHA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	QUILOGRAMA	2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

44	MILHO PARA MUNGUZÁ AMIDO, BASE:DE MILHO	QUILOGRAMA	1000
45	ÓLEO VEGETAL ÓLEO VEGETAL DE SOJA REFINADO TIPO, 1 0% DE GORDURA TRAN, EMBALAGEM PET DE 900ML.	GARRAFA	1800
46	OVOS. OVOS, 60 GRAMAS POR UNIDADE, 720 GRAMAS POR DÚZIA. EMBALAGEM COM 30UNIDADES.	UNIDADE	30000
47	PÃO DE FORMA SEM LACTOSE SEM OVO. EMBALAGEM 400G. PÃO, BASE:DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL E CENTEIO, TIPO:DE FORMA, TIPO ADICIONAL:PRETO, APRESENTAÇÃO:FATIADO, TIPO EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	PACOTE	100
48	PÃO DE LEITE , 10 UNIDADES. PÃO, BASE:DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO:SEMI-DOCE, TIPO ADICIONAL:BISNAGUINHA	PACOTE	1500
49	PIMENTÃO VERDE , IN NATURA. LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO VERDE	QUILOGRAMA	500
50	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA , 500GRAMAS. POLPA DE FRUTA, TIPO:GOIABA, APRESENTAÇÃO:CONGELADA	PACOTE	1500
51	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA. 500 GRAMAS POLPA DE FRUTA, TIPO:GOIABA, APRESENTAÇÃO:CONGELADA. O PRODUTO DEVERA E TRANSPORTADO SOBRE REFRIGERAÇÃO EMBALAGEM DE 1 KG, ROTULADA CONFORME E LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE E ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS. COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. APRESENTAR CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM RDC Nº 360/359 DE 23/12/03, 259 DE 20/09/02 , RDC. APRESENTAR A FICHA TÉCNICA CONSTANDO O RENDIMENTO POR KG.	PACOTE	1500
52	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÚ POLPA DE FRUTA, TIPO:CAJÚ, APRESENTAÇÃO:CONGELADA	PACOTE	1500
53	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA, 500 GRAMAS. POLPA DE FRUTA, TIPO:MANGA, APRESENTAÇÃO:CONGELADA	PACOTE	1500
54	PROTEINA TEXTURA DE SOJA. TIPO GRANULADA EM EMBALAGEM DE 400G TIPO CARNE VERMELHA.	QUILOGRAMA	1500
55	REPOLHO VERDE IN NATURA PRIMEIRA QUALIDADE. LEGUME EM CONSERVA, TIPO:REPOLHO, APRESENTAÇÃO:REPOLHO, SAL E GRÃOS DE MOSTARDA, ADICIONAL:CHUCRUTE	QUILOGRAMA	800
56	SAL REFINADO IODADO 1KG SAL, TIPO:REFINADO, APLICAÇÃO:ACADÊMICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IÓDO	QUILOGRAMA	800
57	TANGERINA , IN NATURA TAMANHO MÉDIO. FRUTA, TIPO:TANGERINA / BERGAMOTA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	QUILOGRAMA	1000
58	TEMPERO COMPLETO. TEMPERO, TIPO:CALDO, APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO, APLICAÇÃO:USO CULINÁRIO.	GARRAFA	1000
59	TOMATE CAJA IN NATURA TAMANHO MÉDIO. LEGUME IN NATURA, TIPO:TOMATE	QUILOGRAMA	2000
60	VINAGRE DE VINHO BRANCO. VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA:LIMÃO, TIPO:AROMÁTICO, ACIDEZ:4,20 PER, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL:LIMPIDO E SEM DEPÓSITOS	GARRAFA	300

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: foi realizada uma análise detalhada das demandas da Secretaria Municipal de Educação para a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar da rede de ensino do município de Antonina do Norte. Os orçamentos foram realizados através de um Software de gerenciamento das

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

cotações de preços e compras governamentais para Prefeituras e diversos órgãos Públicos. Nele é possível realizar consulta avançada de itens em cestas de preços, obtidas através de contratações semelhantes, onde foram inseridos alguns filtros padrões que permite uma gestão eficaz e inteligente, dentre eles, os de maior destaque para este relatório foi a utilização da média aritmética dos 3 orçamentos, a abrangência local, considerando a classificação do objeto e o banco de preço do último ano, já que esses preços devem ser atuais, “preços de mercado”. O valor estimado global é de **R\$ 1.095.706,40 (um milhão, noventa e cinco mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos)**

7.1- VALORES ESTIMADOS DOS LOTES LOTE 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quant	Valor(R\$)	Valor total(R\$)
01	ACÚCAR CRISTAL, PCT C/ 1KG ACÚCAR, TIPO:CRISTAL, COLORAÇÃO:BRANCA, ASPECTO: GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS	UNIDADE	2000	R\$ 6,03	R\$ 12.060,00
02	ARROZ BRANCO TIPO 1, PCT C/ 1KG ARROZ BENEFICIADO, TIPO-BRANCO, SUBGRUPO-INTEGRAL, CLASSE:LONGO FINO, QUALIDADE:TIPO 1, BENEFICIADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA SÁ, LIMPA E DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, COM NO MÍNIMO 95% DE GRÃOS ÍNTEGROS	UNIDADE	2000	R\$ 8,96	R\$ 17.920,00
03	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, PCT C/ 1KG ARROZ BENEFICIADO, TIPO:PARBOILIZADO, QUALIDADE:TIPO 1, BENEFICIADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA SÁ, LIMPA E DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, COM NO MÍNIMO 95% DE GRÃOS ÍNTEGROS	UNIDADE	8000	R\$ 8,89	R\$ 71.120,00
04	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, PCT DE 400G BISCOITO, APRESENTAÇÃO:REDONDO, CLASSIFICAÇÃO:DOCE, TIPO:MARIA, COM PACOTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CELOFONE, 0% DE GORDURA TRANS, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO, PCT DE 400G	UNIDADE	2800	R\$ 8,14	R\$ 22.792,00
05	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, PCT DE 400G BISCOITO, APRESENTAÇÃO:QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO:SALGADO, TIPO:CREAM CRACKER, COM PACOTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL CELOFONE, 0% DE GORDURA TRANS, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO, PCT/ DE 400G	UNIDADE	2800	R\$ 8,20	R\$ 22.960,00
06	CACAU EM PÓ, PCT DE 500G CACAU, APRESENTAÇÃO:PÓ, PRAZO VALIDADE MÍNIMO:6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CACAU NATURAL 100%, COMPOSIÇÃO: CACAU EM PÓ. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, A DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E REGISTRO NO RGÃO COMPETENTE. 0% AÇÚCAR, 0% GLÚTEN, 0% LÁCTEOS, 0% GORDURA TRANS E 0% SOJA	UNIDADE	800	R\$ 40,69	R\$ 32.552,00
07	CARNE BOVINA ACÉM MOÍDA CONGELADA CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE:ACÉM, APRESENTAÇÃO:PEÇA INTEIRA, SEM APARAS, LIMPA, EMBALADO EM PACOTES DE NO MÁXIMO 1KG. PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS EM ABATEDOUROS REGISTRADOS E FISCALIZADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. CARNE INSPECIONADA E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A 5º GRAUS	QUILOGRAMA	1800	R\$ 48,72	R\$ 87.696,00
08	CARNE BOVINA CONGELADA, PATINHO TIPO BIFE CARNE BOVINA, TIPO CORTE:PATINHO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO:CONGELADO(A), APRESENTAÇÃO:FATIADA EM BIFE, NA PEÇA, SEM APARAS, LIMPA, EMBALAGEM Á VACUO DE NYLON POLI SOLDA LATERAL EM PACOTE DE NO MÁXIMO 1KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO VISIVEL. PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS EM ABATEDOUROS REGISTRADOS E FISCALIZADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. CARNE INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA(SIF) E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A 5º GRAUS.	QUILOGRAMA	1200	R\$ 57,96	R\$ 69.552,00
09	CARNE BOVINA EM PEDAÇO, TIPO COXÃO MOLE CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE:COXÃO MOLE, APRESENTAÇÃO:FATIADA EM BIFE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO:CONGELADO(A), NA PEÇA, SEM APARAS, LIMPA, EMBALAGEM Á VACUO DE NYLON POLI SOLDA LATERAL EM PACOTE DE NO MÁXIMO 1KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO VISIVEL. PROVENIENTE DE ANIMAIS ABATIDOS EM ABATEDOUROS REGISTRADOS E FISCALIZADOS	QUILOGRAMA	1800	R\$ 58,34	R\$ 105.012,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. CARNE INSPECIONADA E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A 5º GRAUS						
10	CARNE SUÍNA CARNE SUÍNA, SEM GORDURAS, SEM NERVOS, SEM OSSO, EMBALAGEM 1KG, INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, HERMETICAMENTE FECHADO E ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE	QUILOGRAMA	1200	R\$	32,77	R\$	39.324,00
11	COLORIFICO EM PÓ EMBALAGEM COM 100GRAMAS TEMPERO, APRESENTAÇÃO:EM PÓ , APLICAÇÃO:USO CULINÁRIO, SABOR:LEGUMES	PACOTE	2000	R\$	1,27	R\$	2.540,00
12	EXTRATO DE TOMATE LATA 340G MOLHO DE MESA, TIPO:EXTRATO DE TOMATE LATA 340G , COMPOSIÇÃO:TRADICIONAL.	UNIDADE	800	R\$	6,18	R\$	4.944,00
13	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA . FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO:SECA, SUBGRUPO:BRANCA, CLASSE:FINA, ASPECTO FÍSICO:TIPO 1, ACIDEZ:BAIXA ACIDEZ	QUILOGRAMA	800	R\$	8,56	R\$	6.848,00
14	FECULA DE MANDIOCA. AMIDO, BASE:DE MANDIOCA, GRUPO:FÉCULA, ACIDEZ:POL.VILHO AZEDO, ASPECTO FÍSICO:TIPO 1 , EMBALAGEM DE 1KG.	QUILOGRAMA	2800	R\$	8,01	R\$	22.428,00
15	FELJÃO CARIOQUINHA 1KG FELJÃO CARIOCA, TIPO:TIPO 1, EMBALAGEM DE 1KG. OS GRÃOS DEVEM APRESENTAR-SE INTEIROS, AUSÊNCIA DE UNIDADES ESTRAGADAS, BROFADAS E MOFADAS. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº. 10674/03). PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ ESTÁ EXPRESSO NA EMBALAGEM. PORTANTO VALIDADE NÃO INFERIOR 180 DIAS NA DATA DE ENTREGA	QUILOGRAMA	1100	R\$	11,09	R\$	12.199,00
16	FELJÃO DE CORDA 1KG FELJÃO DE CORDA, EMBALAGEM DE 1KG SEM PRESENÇA DE INSETOS, FURADA, ESTUFADA, INVIOVADA LIVRE DE IMPUREZAS QUE VENHA COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº. 10674/03). PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ ESTÁ EXPRESSO NA EMBALAGEM. PORTANTO VALIDADE NÃO INFERIOR 180 DIAS NA DATA DE ENTREGA	QUILOGRAMA	1700	R\$	10,19	R\$	17.323,00
17	FELJÃO PRETO 1KG FELJÃO PRETO, SECO, NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1KG, GRÃOS INTEIROS, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº. 10674/03). PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ ESTÁ EXPRESSO NA EMBALAGEM. PORTANTO VALIDADE NÃO INFERIOR 180 DIAS NA DATA DE ENTREGA	QUILOGRAMA	800	R\$	10,82	R\$	8.656,00
18	FLOCÃO DE MILHO 500G FARINHA DE MILHO, GRÃO:AMARELO, TIPO:FLOCÃO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADA, CONTENDO 500G DO PRODUTO	UNIDADE	2200	R\$	3,04	R\$	6.688,00
19	FRANGO CONGELADO FRIOS, VARIEDADE:MORTADELA DE FRANGO, TIPO PREPARAÇÃO:DEFUMADO, APRESENTAÇÃO:FATIADO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO:RESFRIADO(A)	QUILOGRAMA	3000	R\$	17,26	R\$	51.780,00
20	FUBÁ DE MILHO, PCT C/ 500G FARINHA DE MILHO, TIPO:FUBÁ, PRÉ-COZIDO FUBÁ DE MILHO FINA, PACOTE DE 500G EM EMBALAGEM PLÁSTICA E DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº 273 DE 22/09/05 - ANVISA E RDC Nº 263 DE 22/09/05 - ANVISA). ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI Nº 10674/03). ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE, ISENTO DE PARASITAS E FUNGOS, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA ESPÉCIE E LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PAPEL OU PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: SACO PLÁSTICO OU SACO DE PAPELÃO EM FARDO 30 X 500. PRAZO DE VALIDADE INFERIOR A 180 DIAS DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1000	R\$	5,12	R\$	5.120,00
21	LEITE INTEGRAL CAIXA DE 1 LITRO LEITE FLUIDO, ORIGEM:DE VACA, TIPO:A, TEOR GORDURA:INTEGRAL, PROCESSAMENTO:UHT	CAIXA	4000	R\$	8,70	R\$	34.800,00
22	MACARRÃO ESPAGUETE 400 GRAMAS . MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE:MASSA SECA, BASE DA MASSA:DE FARINHA DE TRIGO, APRESENTAÇÃO:ESPAGUETE	PACOTE	3200	R\$	4,02	R\$	12.864,00
23	MACARRÃO TIPO PARAFUSO. 400GRAMAS. MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE:MASSA SECA, BASE DA MASSA:DE FARINHA DE TRIGO, TIPO-INTEGRAL, APRESENTAÇÃO:PARAFUSO	PACOTE	1000	R\$	7,12	R\$	7.120,00
24	MARGARINA CREMOSA COM SAL , 250G MASSA ALIMENTÍCIA, TIPO:FOLHADA, BASE DA MASSA:FARINHA DE TRIGO REFINADA, MARGARINA E SAL, APRESENTAÇÃO:CONGELADA, MÍNIMO 60% DE GORDURA , 0% DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM COM 250 GRAMAS.	POTE	800	R\$	6,03	R\$	4.824,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

25	MILHO PARA MUNGUZÁ AMIDO, BASE: DE MILHO	QUILOGRAMA	1000	R\$ 4,97	R\$ 4.970,00
26	ÓLEO VEGETAL ÓLEO VEGETAL DE SOJA REFINADO TIPO, 1 0% DE GORDURA TRAN, EMBALAGEM PET DE 900ML.	GARRAFA	1800	R\$ 12,09	R\$ 21.762,00
27	OVOS. OVOS, 60 GRAMAS POR UNIDADE, 720 GRAMAS POR DÚZIA. EMBALAGEM COM 30UNIDADES.	UNIDADE	30000	R\$ 1,06	R\$ 31.800,00
28	PÃO DE LEITE , 10 UNIDADES. PÃO. BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA. TIPO: SEMI-DOCE. TIPO ADICIONAL: BISNAGUINHA	PACOTE	1500	R\$ 9,16	R\$ 13.740,00
29	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA , 500GRAMAS. POLPA DE FRUTA, TIPO: GOIABA, APRESENTAÇÃO: CONGELADA	PACOTE	1500	R\$ 6,41	R\$ 9.615,00
30	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA. 500 GRAMAS POLPA DE FRUTA, TIPO: GOIABA, APRESENTAÇÃO: CONGELADA. O PRODUTO DEVERA E TRANSPORTADO SOBRE REFRIGERAÇÃO EMBALAGEM DE 1 KG, ROTULADA CONFORME E LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE E ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS. COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. APRESENTAR CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM RDC Nº 360/359 DE 23/12/03, 259 DE 20/09/02 , RDC. APRESENTAR A FICHA TÉCNICA CONSTANDO O RENDIMENTO POR KG.	PACOTE	1500	R\$ 6,38	R\$ 9.570,00
31	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÚ POLPA DE FRUTA, TIPO: CAJÚ, APRESENTAÇÃO: CONGELADA	PACOTE	1500	R\$ 6,09	R\$ 9.135,00
32	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA, 500 GRAMAS. POLPA DE FRUTA, TIPO: MANGA, APRESENTAÇÃO: CONGELADA	PACOTE	1500	R\$ 6,31	R\$ 9.465,00
33	PROTEINA TEXTURA DE SOJA. TIPO GRANULADA EM EMBALAGEM DE 400G TIPO CARNE VERMELHA.	QUILOGRAMA	1500	R\$ 7,63	R\$ 11.445,00
34	SAL REFINADO TODADO 1KG SAL, TIPO: REFINADO, APLICAÇÃO: ACADÊMICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IÓDO	QUILOGRAMA	800	R\$ 1,30	R\$ 1.040,00
35	TEMPERO COMPLETO. TEMPERO, TIPO: CALDO, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, APLICAÇÃO: USO CULINÁRIO.	GARRAFA	1000	R\$ 5,09	R\$ 5.090,00
36	VINAGRE DE VINHO BRANCO. VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA: LIMÃO, TIPO: AROMÁTICO, ACIDEZ: 4,20 PER, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL: LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS	GARRAFA	300	R\$ 4,16	R\$ 1.248,00
Total geral:					R\$ 808.002,00

LOTE 02 – Frutas/Verduras

Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quant	Valor(R\$)	Valor total(R\$)
01	ALFACE EMBALADA EM PACOTE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SEMENTE, TIPO: LEGUMINOSA, ESPÉCIE: ALFACE AMERICANA	PACOTE	1500	R\$ 5,12	R\$ 7.680,00
02	ALHO DE QUALIDADE, EM BOM ESTADO. CONDIMENTO, TIPO: ALHO, APRESENTAÇÃO: IN NATURAL	QUILOGRAMA	400	R\$ 39,82	R\$ 15.928,00
03	BANANA IN NATURA KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. FRUTA, TIPO: BANANA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	QUILOGRAMA	4000	R\$ 8,10	R\$ 32.400,00
04	BATATA INGLESA IN NATURA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. BATATA PROCESSADA, ESPÉCIE: INGLESA, TIPO FORMATO: CHIPS, TIPO: FRITA, APRESENTAÇÃO: PRONTO PARA CONSUMO	QUILOGRAMA	2000	R\$ 8,14	R\$ 16.280,00
05	BETERRABA IN NATURA, PACOTE DE 1 KG. LEGUME IN NATURA, TIPO: BETERRABA	QUILOGRAMA	800	R\$ 7,65	R\$ 6.120,00
06	CEBOLA BRANCA, IN NATURA. PACOTE 1KG. LEGUME IN NATURA, TIPO: CEBOLA AMARELA	QUILOGRAMA	1300	R\$ 8,17	R\$ 10.621,00
07	CENOURA IN NATURA EM PACOTE 1KG. LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA	QUILOGRAMA	1600	R\$ 13,97	R\$ 22.352,00
08	CHUCHU IN NATURA, PRODUTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. LEGUME IN NATURA, TIPO: CHUCHU BRANCO	QUILOGRAMA	800	R\$ 6,45	R\$ 5.160,00
09	LARANJA IN NATURA, PRODUTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	QUILOGRAMA	2000	R\$ 9,92	R\$ 19.840,00
10	MAÇÃ IN NATURA FRUTA, TIPO: LMAÇA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	QUILOGRAMA	2000	R\$ 20,06	R\$ 40.120,00
11	MACAXEIRA IN NATURA EM PACOTE 1 KG. FRUTA, TIPO: MACAXEIRA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	QUILOGRAMA	1500	R\$ 6,14	R\$ 9.210,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

12	MAMÃO FORMOSA FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO. FRUTA, TIPO:MAMÃO FORMOSA, APRESENTAÇÃO:NATURAL, FRESCO DE ÓTIMA QUALIDADE INSENTO DE PERFURAÇÕES PARASITAS OU DANIFICAÇÕES.	QUILOGRAMA	2000	R\$	6,68	R\$	13.360,00
13	MANGA IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE GRAU MATURAÇÃO ADEQUADA. FRUTA, TIPO:MANGA TOMMY, APRESENTAÇÃO:NATURAL	QUILOGRAMA	2000	R\$	6,97	R\$	13.940,00
14	MELANCIA IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA. FRUTA, TIPO:MELANCIA VERMELHA, APRESENTAÇÃO:NATURAL	QUILOGRAMA	2000	R\$	5,89	R\$	11.780,00
15	PIMENTAO VERDE, IN NATURA. LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO VERDE	QUILOGRAMA	500	R\$	10,08	R\$	5.040,00
16	REPOLHO VERDE IN NATURA PRIMEIRA QUALIDADE. LEGUME EM CONSERVA, TIPO:REPOLHO, APRESENTAÇÃO:REPOLHO, SAL E GRÃOS DE MOSTARDA, ADICIONAL:CHUCRUTE	QUILOGRAMA	800	R\$	9,10	R\$	7.280,00
17	TANGERINA, IN NATURA TAMANHO MÉDIO. FRUTA, TIPO:TANGERINA / BERGAMOTA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	QUILOGRAMA	1000	R\$	19,82	R\$	19.820,00
18	TOMATE CAJA IN NATURA TAMANHO MÉDIO. LEGUME IN NATURA, TIPO:TOMATE	QUILOGRAMA	2000	R\$	10,59	R\$	21.180,00
						Total geral:	R\$ 278.111,00

LOTE 03 – Alimentação Especial

Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quant	Valor(R\$)	Valor total(R\$)	
01	ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ STÉVIA 100% ORGÂNICO, EMBALAGEM COM 30G COM 50 ENVELOPE DE 0.6 MG. ADOÇANTE, ASPECTO ENVELOPE., PRAZO VALIDADE:2 ANOS, TIPO:DIETÉTICO, ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ STÉVIA 100% ORGÂNICO, EMBALAGEM COM 30G COM 50 ENVELOPE DE 0.6 MG.	UNIDADE	10	R\$ 33,24	R\$ 332,40	
02	BISCOITO DE ÁGUA E SAL, SEM TRACOS DE LEITE INGREDIENTES BÁSICOS. BISCOITO, APRESENTAÇÃO:QUADRADO, SABOR:ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO:SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM RECHEIO	PACOTE	100	R\$ 8,18	R\$ 818,00	
03	BISCOITO DOCE MARIA SEM LACTOSE, PACOTE COM 350G, ISENTA DE LACTOSE INGREDIENTES BÁSICOS. BISCOITO, APRESENTAÇÃO:QUADRADO, BISCOITO DOCE MARIA SEM LACTOSE, PACOTE COM 350G, ISENTA DE LACTOSE INGREDIENTES BÁSICOS.	PACOTE	100	R\$ 8,41	R\$ 841,00	
04	BISCOITO SALGADO INTEGRAL .400G BISCOITO SALGADO INTEGRAL .400GRAMAS	PACOTE	100	R\$ 8,08	R\$ 808,00	
05	LEITE ZERO LACTOSE 0% LACTOSE EM PÓ. 380 GRAMAS. LEITE EM PÓ, ORIGEM:DE VACA, TEOR GORDURA:INTEGRAL, SOLUBILIDADE:INSTANTÂNEO, TIPO RESTRIÇÃO:ZERO LACTOSE, SEM GLÚTEN E EM PÓ.	LATA	200	R\$ 29,14	R\$ 5.828,00	
06	PÃO DE FORMA SEM LACTOSE SEM OVO. EMBALAGEM 400G. PÃO, BASE:DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL E CENTEIO, TIPO:DE FORMA, TIPO ADICIONAL:PRETO, APRESENTAÇÃO:FATIADO, TIPO EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	PACOTE	100	R\$ 9,66	R\$ 966,00	
					Total geral:	R\$ 9.593,40

8- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Considerando-se a sua classificação - Gêneros Alimentícios, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos:

- as contratadas deverão entregar o material no prazo, em remessa parcelada, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, dentro da padronização seguida pelos órgãos e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de Compras, nos endereços especificados no instrumento convocatório no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da respectiva Ordem;
- as contratadas deverão fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- d) as propostas das contratadas deverão ser redigidas em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- e) todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência e demais referências vinculam a contratada;
- f) não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;
- g) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- h) será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- i) serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- j) as empresas deverão, quando for o caso, apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- k) a contratada deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que é responsável por estabelecer normas e regulamentos técnicos para diversos setores, incluindo embalagens. Ela tem como objetivo promover a padronização e a segurança dos produtos.

8.1.1. Em síntese, as contratadas deverão obedecer às regras estabelecidas no Edital de licitação, Termo de Referência, Contrato e Proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso.

8.2. DAS AMOSTRAS

8.2.1. Após declarado o vencedor, será solicitada a apresentação de amostras para a análise técnica dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente, será concedido o prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data da solicitação para o licitante apresentar 01 (UMA) amostra de cada produto solicitado, os quais deverão ser entregues, nos horários, das 08h:00min às 12h:00min, na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Maria Juraci de Alencar, 62, Centro, Antonina do Norte/CE.

8.2.1.1- Os laudos se fazem necessários para a análise dos produtos alimentícios para verificação de possíveis anormalidades nos dados apresentados.

8.2.1.2- Responsável pelo recebimento: Coordenador do Almoxarifado da Secretaria ou Nutricionista;

8.2.1.3- Será emitido laudo técnico (Aprovação/Desaprovação) dos produtos, pelo nutricionista responsável, sendo que, a amostra reprovada, gerará a desclassificação total do respectivo lote para o licitante até então detentor do menor preço, passando-se a seguir o chamamento dos licitantes remanescentes em ordem de classificação;

8.2.1.4- O resultado do laudo técnico (Aprovação/Desaprovação) será emitido em até 24 horas;

8.2.1.5- As amostras serão avaliadas por nutricionista designada pelo município, que deverá apresentar laudo sobre as análises dos produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

qualidade; sem sabor ou rendimento necessário. Mesmo considerando que, em casos como estes, o licitante sofreria as sanções previstas em Lei e no Edital, a aplicação de sanções não afastaria o prejuízo da Administração. Ainda nos casos onde a Administração possa exigir a substituição dos produtos entregues, a prática nos mostra que, nem sempre, é o que acontece.

8.2.7.4. Isso porque, diversas vezes, o órgão ou entidade só dará conta da má qualidade do objeto após dias ou até meses da efetiva aquisição e, então, a situação se complica – caso o contratado não substitua o produto, mesmo sofrendo a aplicação das penalidades cabíveis, o interesse público e a Administração restariam prejudicados. Se a Administração quisesse aproveitar a licitação anterior, os licitantes remanescentes poderiam encontrar-se desobrigados em face do decurso de longo prazo e vencimento da validade de suas propostas; disso poderia resultar a necessidade de feitura de nova licitação para correção da primeira, com todos os custos daí decorrentes.

8.2.7.5. Em vista disto, em primeira conclusão, não nos parece que a solicitação de amostras de produtos, acompanhadas de Fichas Técnicas e Laudos Físico-químicos e Microbiológicos para feitura de testes e verificação da qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade do objeto, seja tão absurda em licitações na modalidade pregão, sob o argumento deste ser adotado unicamente para objetos comuns e de que, para estes, não haveria a necessidade de verificação de amostras.

8.2.7.6. A exigência de amostras é deviamente ilegítima pela Lei 14.133/2021, como podemos ver abaixo:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

IV - de julgamento;

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

(...)

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

8.2.7.7. Nesse prisma, é exigido amostras na **RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013**, na Seção III - Do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar, Artigo 33, Parágrafo 5º :

Seção III

Do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar

§5º A EEx. ou a UEx. poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a **apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido**, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.2.7.8. Nessa Linha, o 5º Manual de Licitações e Contratos do TCE no Item 5.4.1.2 . Amostra e prova de conceito:

5.4.1.2. Amostra e prova de conceito

Durante a realização do procedimento licitatório, a Administração poderá, se previsto no edital, solicitar do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostras, a realização de exames de conformidade ou de provas de conceito, entre outros testes, para avaliar a conformidade do objeto ofertado com as especificações técnicas e requisitos de qualidade, de desempenho e de funcionalidade definidos no termo de referência ou no projeto básico.

O objetivo de tais exigências é evitar a contratação de objetos inadequados ou até mesmo inservíveis, que representariam prejuízos aos cofres públicos.

Como têm o potencial de restringir o universo de participantes na licitação, tais medidas possuem caráter excepcional, devendo ser justificadas formalmente, a fim de demonstrar que são, de fato, imprescindíveis para avaliar a qualidade, o desempenho ou a funcionalidade do objeto ofertado. **Ademais, ressalte-se, poderão ser exigidas somente do licitante provisoriamente vencedor.**

Caso o licitante melhor colocado não apresente a amostra ou essa seja reprovada, sua proposta deverá ser desclassificada, devendo a Administração analisar a aceitabilidade da proposta do segundo colocado, procedendo a avaliação das suas amostras. Seguir-se-á assim, sucessivamente, até que seja classificada empresa que atenda plenamente às exigências do TR ou PB.

(...)

O edital de licitação deve contemplar as condições de entrega da amostra ou de realização da prova de conceito (data, horário e local), os procedimentos para o exame da amostra (roteiro detalhado da avaliação), bem como os critérios objetivos para a aceitação. Os demais licitantes têm o direito de acompanhar o procedimento e de tomar conhecimento dos resultados.

(...)

Quadro 243 – Referências normativas para a exigência de amostra ou de prova de conceito

8.2.7.9. De maneira análoga, estende-se também quanto as exigência de apresentação de Laudos e Fichas técnicas, conforme Acórdão 1624/2018:

Acórdão 1624/2018 – Plenário

A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. **As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato** (Súmula TCU 272). **Grifo Nosso.**

8.2.7.9.1. Assim vê-se que a exigência de Laudo não pode ser feita para todos os participantes, mas sim, para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.2.7.10. Ainda nesse prisma assim pontua o Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2:

1. A exigência de apresentação de amostras é compatível com as licitações realizadas mediante pregão, inclusive na forma

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

eletrônica, e deve ser requerida na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Pedido de Reexame contestou deliberação proferida pelo TCU em sede representação, pela qual foram expedidas determinações e assinado prazo para que o Departamento da Merenda da Secretaria Municipal da Educação de São Paulo (DME/SME/PMSP) anulasse Pregão Eletrônico para registro de preços, cujo objeto era a aquisição de sucos de laranja integral pasteurizado congelado e de néctar de frutas congelado. A licitação fora viabilizada com recursos do Programa Municipal de Alimentação Escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A peça recursal produzida pelo DME/SME/PMSP insurgira-se contra três das determinações proferidas, alegando – no que respeita à não adoção de pregão eletrônico e à exigência de amostras de todas as licitantes – que: **“(i) é lícito que a apresentação de amostras ocorra antes da fase de lances e seja exigida de todos os licitantes com vistas a afastar empresas aventureiras e a garantir a seriedade do certame; (ii) a adoção da modalidade pregão eletrônico é inviável na hipótese vertente, uma vez que dificultaria o recebimento e a análise das amostras”**. Em preliminar, assentou o relator que os aportes federais de recursos por meio do PNAE consistem em transferências voluntárias, razão pela qual não se convertem em receita própria do ente beneficiário. Assim, dada sua natureza federal, a aplicação dos recursos deve seguir as regras gerais estabelecidas pela União e a jurisprudência do TCU. No mérito, destacou o relator que **“encontra-se consolidado nesta Corte o entendimento de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório”**. Em seu sentir, **a extensão da exigência a todos os licitantes carece de razoabilidade porque “impõe ônus a totalidade dos participantes que, a depender do objeto, pode ser excessivo, encarecendo o custo de participação na licitação e desestimulando a presença de potenciais participantes”**. Nesse passo, entendeu o relator que a exigência de amostras, quando requerida apenas do licitante classificado em primeiro lugar, é perfeitamente compatível com as peculiaridades da modalidade pregão, já que **“garante a presteza, a perfeição e a eficiência do procedimento sem comprometer a sua celeridade”**. Ademais, no que respeita à alegação de que o pregão eletrônico seria inviável na hipótese sob exame, consignou que **“além de ampliar a competição, o pregão eletrônico não é incompatível com a exigência de amostras, caso o gestor considere-a indispensável, devendo, contudo, caso se trate de aplicação de recursos federais, exigi-la apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.”** Nesses termos, o Tribunal, ao acolher a tese da relatoria, negou provimento ao recurso, mantendo inalteradas as determinações questionadas. **Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013. Grifo Nosso.**

8.2.7.11. Em mais um posicionamento, assim esclarece o TCU



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Cabe, aqui, apenas uma ressalva: o TCU, na Decisão Plenária 1237/2002, onde analisava a exigência de amostra em Tomada de Preços, recomendou:

Não viola a Lei 8.666/93 a exigência, na fase de classificação, de fornecimento de amostras pelo licitante que estiver provisoriamente em primeiro lugar, a fim de que a Administração possa, antes de adjudicar o objeto e celebrar o contrato, assegurar-se de que o objeto proposto pelo licitante conforma-se de fato às exigências estabelecidas no edital. (grifos nossos).

8.2.7.12. Nota-se pois, **que a possibilidade de solicitação de amostras, para exame de conformidade, não apenas é lícito, como recomendável, para evitar a repetição de licitação, quando o licitante vencedor, tendo já a licitação adjudicada para si, oferece produto incompatível com as especificações técnicas ou de qualidade inaceitável.**

8.2.8 - Só será adjudicado/homologado o vencedor da licitação, depois da análise feita pelo(a) nutricionista, considerando os itens aprovados depois dos testes.

8.3. As contratações deverão se dar através de pregão eletrônico.

8.4. A contratação terá sua vigência até **31 de dezembro de 2025** e poderá ser prorrogada na forma da Lei.

8.5. SUBCONTRATAÇÃO: é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

8.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que não poderá implicar em aumento de custos desnecessários ou mesmo causar restrição a competitividade. Ademais, essa contratação não despenderá grandes vultos.

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024;

8.8. Justificativas para não exclusividade participação de ME e EPP:

a) Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos: O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

b) Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

mesma empresa, sendo esta, ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.

c) Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

d) Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Antonina do Norte/CE, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.

e) Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

f) O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública," conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2021.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO: a Secretaria de Educação do município de Antonina do Norte/CE necessita adquirir gêneros alimentícios para compor a Merenda Escolar, o objeto referido é imprescindível para suprir o fornecimento interno e visa garantir a qualidade nutricional, segurança alimentar e o bem-estar dos estudantes, com acesso de forma igualitária e respeito os hábitos alimentares. Essa contratação mostra-se indispensável para operacionalização e não interrupção das atividades educacionais, durante o ano letivo, haja vista que a merenda escolar contribui para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis por meio da alimentação diária que cubra as necessidades nutricionais básicas durante todo o período dos 200 dias letivos, contribuindo para um ambiente saudável e adequado para o desenvolvimento educacional.

9.1- A solução mais apropriada ao atendimento da necessidade é a apresentada pela **solução 1**, pois essa se mostra mais vantajosa, uma vez que essa se mostra mais eficiente, bem como já fora praticada nos exercícios, assim como pelo fato de dispor de estrutura de cantinas/cozinhas nas unidades escolares, logo, se tratando de bem de uso comum e consumo quase imediato, a aquisição de gêneros alimentícios para compor a Merenda Escolar, por si só, já é quase a solução completa, dependendo apenas de espaço apropriado para armazenamento (almoxarifado central e depósitos) e funcionários efetivos ou contratados para realizar o preparo e distribuição da merenda escolar. Diante do exposto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição desses produtos.

9.2- Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) a contratada deverá fornecer, diretamente, os gêneros alimentícios imediatamente após a formalização do contrato, fornecendo de maneira adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas pela secretaria;
- b) o fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da secretaria contratante;
- c) a contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos gêneros alimentícios para compor a Merenda Escolar, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos Gêneros Alimentícios;
- d) os fornecimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local designado pela Secretaria de Educação do município.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do inciso VIII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. A divisão em lotes segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em uma linha de serviços/itens, oferecerem maiores descontos na composição do preço de um lote. Justifica-se também a contratação por lote, haja vista economicidade, já que a empresa contratada deverá fazer o fornecimento/serviços a cada demanda, o que ocasionalmente oneraria o contrato caso o julgamento fosse realizado por item. Considerando a compatibilidade entre os itens por fazerem parte de uma mesma classificação ou categoria e a maior facilidade para a fiscalização e acompanhamento do contrato, esse meio foi visto como o mais vantajoso para o poder público, por apresentar vantagem econômica, técnica e de segurança. Justifica-se também a necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que a contratação visa formar um todo unitário, pois seria praticamente inviável ter mais de um fornecedor, uma vez que os produtos poderiam ser de qualidade e características distintas, logo, mais probabilidade de não atingir o fim de ofertar produtos de qualidade. Diante disso, a contratação de múltiplos fornecedores pode resultar na descontinuidade da padronização, assim como em desafios gerenciais e possivelmente aumento dos custos. Além disso, é crucial estabelecer um padrão de qualidade e eficiência que possa ser mantido ao longo dos fornecimentos, o que se torna significativamente mais difícil quando se lida com diversos fornecedores.

Outrossim, o agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de uma quantidade menor de contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de muitas empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotes.

A entrega desse produto, de maneira geral, ocorrerá de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, porém não pode acontecer o desabastecimento. O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

objeto de licitação será recebido pelo Fiscal do Contrato de Maneira Provisória, e em até 10 (dez) dias úteis de maneira definitiva pelo Gestor do Contrato, indicados para tal fim, no local e data escolhidos, munido dos documentos previstos no edital de contratação.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Existem necessidade de contratações correlatas.

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: este ETP está em conformidade com as metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário do Plano Anual de Contratações (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e em conformidade com as exigências da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS: o presente estudo vem demonstrar que os itens listados são necessários para cumprir a missão institucional e atender ao interesse público. Essa abordagem visa assegurar a disponibilidade contínua dos materiais necessários, promovendo assim a continuidade das atividades e organização de forma eficiente e ininterrupta, levando-se em consideração a economia (uso racional), sustentabilidade e agilidade na aquisição, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores que estão vinculadas a esta Secretaria.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Assinatura de Documentos:

14.1.1. Preparar a assinatura do contrato e demais documentos exigidos para assinatura.

14.2. A aquisição de gêneros alimentícios para compor a Merenda Escolar, conforme especificações e quantitativos relacionados no presente estudo deverá ter vigência até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e o objeto deve ser formalizado em contrato, considerando que a demanda é recorrente, cuja interrupção pode provocar prejuízos às atividades das unidades demandantes. Vale ressaltar que a demanda de gêneros alimentícios para compor a Merenda Escolar está alinhada com os objetivos da unidade administrativa. Por fim, deverá constar no contrato o ordenador de despesas e o fiscal de contrato, conforme legislação pertinente.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

a) Os principais impactos ambientais causados pelos produtos de gêneros alimentícios para compor a Merenda Escolar estão associados ao processo produtivo e à geração de resíduos (embalagem pós-uso). Com relação aos impactos oriundos da produção, as contratadas deverão se atentar para as práticas de mitigação e adoção de tecnologias mais limpas, e cumprir as Leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. Além disso, os bens devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível.

b) **Das obrigações do contratante:** o desperdício de alimentos impacta negativamente em termos econômicos e principalmente ambientais, uma vez que acarreta poluição e uso desnecessário da terra, pois as áreas desmatadas para cultivo, poderiam ser áreas de mata intactas, mantidas a fim de promover a preservação ambiental, além disso, gera o uso excessivo de recursos hídricos, poluição do solo e da água, entre outros. Diante do exposto, algumas medidas simples devem ser adotadas com a finalidade de mitigar os possíveis danos ambientais causados, tais como promoção de oficinas de educação ambiental para os responsáveis pela preparação das comidas, com o propósito de orientar a evitar o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

desperdício de alimentos desde a hora do preparo além de seguirem normas de descarte consciente de embalagens e resíduos considerados degradáveis, além disso sugere-se a verificação do quantitativo de beneficiários regulares, para não haver a oferta maior que a demanda, o reaproveitamento das sobras orgânicas para alimentação animal, e a separação dos resíduos inorgânicos para a reciclagem. Indo para o aterro sanitário somente os rejeitos.

15.1. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as Leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

15.2. As empresas vencedoras deverão atender às exigências de sustentabilidade ambiental. Ressalta-se que as contratações realizadas pela Administração Pública devem primar pela utilização de materiais recicláveis, com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, consumam menor quantidade de matéria-prima e energia, e orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão. Os materiais deverão apresentar padrões de produção de bens e serviços a partir de critérios, procedimentos administrativos e jurídicos que sinalizem, para o Contratante, os patamares de custos e padrões produtivos/tecnológicos mais adequados sob o ponto de vista da sustentabilidade econômica, social e ambiental. É nesse sentido que o Contratante tem seu foco na proteção ao meio ambiente com produtos e serviços de menor impacto ambiental, e sinalizando assim para as empresas a necessidade de adaptação de seus processos produtivos aos novos padrões ambientais, sociais e econômicos, sob pena de exclusão do mercado das compras públicas.

15.3. Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição do objeto: os requisitos da contratação estarão descritos no Termo de Referência, atendendo aos aspectos legais, e também, visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento as normas Federais, Estaduais e Municipais.

15.3.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

15.3.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e /ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

15.4. Recomendações de sustentabilidade ambiental para a secretaria contratante:

- a) desenvolver e/ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, como pilhas e baterias usadas ou inservíveis, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, obedecendo às normas da Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008;
- b) Realizar programa interno com oficinas de educação ambiental para os funcionários, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- c) Realizar a separação de resíduos/materiais recicláveis descartáveis, restos de alimentos, com a cooperação dos servidores das dependências dos órgãos públicos, identificando-os,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

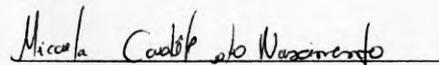
de acordo com as normas municipais vigentes, para recolhimento pela Prefeitura Municipal.

15.6 O descumprimento destas normas e a não aplicação das práticas sustentáveis pode acarretar problemas na execução dos serviços, gerando danos consideráveis ao meio ambiente, podendo levar a desclassificação das contratadas.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: esta Equipe de Planejamento e Demandantes declaram viável esta contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária, já que foi realizada de forma semelhante em anos anteriores e é essencial para Merenda Escolar aos Alunos da Rede de Ensino Municipal de Antonina do Norte-CE. Ante o exposto, as informações anexadas são uma junção de tudo que foi considerado para justificar a manutenção e/ou aumento na quantidade dos produtos. Com a apresentação desses documentos e analisado o alinhamento entre eles, esta equipe não vislumbra impossibilidade para a concessão. Vale ressaltar que o parecer, salvo melhor juízo, tem caráter meramente opinativo e não vinculativo.

Antonina do Norte/CE, 24 de janeiro de 2025

RESPONSÁVEIS:



Micaela Cadête do Nascimento

Demandante da Secretaria de Educação e Saúde
PORTARIA Nº 038/2025.

AUXILIADO POR:



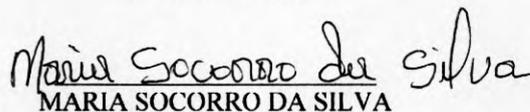
GISELLY SAMPAIO MOTA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025



PAULO SILVEIRA DA MOTA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025



MARIA SOCORRO DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria 027/2025

APROVADO POR:



Bartolomeu Batista Neto

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação